



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101
de 3 de junho de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 13/2014)

“Cria a Junta de Recursos Fiscais no Município de Botucatu – JRF, e dá outras providências”.

JOAO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Junta de Recursos Fiscais do Município de Botucatu – JRF, unidade administrativa, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do art. 19, I e Parágrafo único da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º A JRF tem autonomia decisória, com atribuição para julgar recursos, voluntários e de ofício, em única instância, sobre créditos tributários e não tributários, inclusive os relacionados a:

I – pedidos de isenção nos casos previstos em lei e de não incidência de impostos, taxas e contribuições;

II - pedidos de repetição de indébitos;

III – divergência sobre estimativas fiscais para efeitos de cobrança de ITBI;

IV – pedidos de reconhecimento de prescrição tributária..

Art. 3º A JRF será constituída dos seguintes membros:

I- Presidente;

II- Secretário;

III- 3 (três) Conselheiros e respectivos suplentes.

Art. 4º Os membros da JRF serão exclusivamente servidores municipais e deverão ter graduação de nível superior, dentre eles um advogado.

Parágrafo único. A convocação dos suplentes dar-se-á de acordo com a representação faltante e quando convocados terão idênticos direitos e prerrogativas dos titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101
de 3 de junho de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 13/2014)

Art. 5º O Presidente e Secretário da JRF serão indicados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, entre pessoas com reconhecida idoneidade e conhecimento de questões tributárias e de processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. O Presidente e Secretário da JRF poderão ser destituídos pelo Prefeito Municipal quando não cumprirem com suas atribuições na forma prevista na presente Lei.

Art. 6º A indicação dos Conselheiros da JRF e respectivos suplentes será feita pelo Secretário Municipal da Fazenda, e nomeados por Decreto do Prefeito.

Art. 7º O mandato dos membros da JRF e seus suplentes tem duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 8º Os recursos serão protocolados junto à Prefeitura Municipal de Botucatu.

Art. 9º As deliberações da JRF serão aprovadas por maioria simples dos votos, sendo que nos julgamentos o Presidente terá direito a voto de desempate.

Parágrafo único. A JRF funcionará com o **quórum** mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

Art. 10. Os membros da JRF são impedidos de discutir e votar nos processos:

I—de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau;

II- de interesse das empresas de que sejam diretores, administradores sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional;

III- em que houverem proferido decisão sobre o mérito do recurso, em primeira instância;

IV- em que tenham sido autores da constituição do crédito tributário.

Art. 11. No impedimento ocasional do Presidente, seu substituto será o Secretário, com direito a voto.

Art. 12. A falta de comparecimento de qualquer membro, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas por ano de mandato importará em renúncia tácita, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal da Fazenda, para efeito de preenchimento da vaga.

Art.13. A JRF contará se necessário, com servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo Secretário mediante ato próprio, para a execução dos serviços administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101
de 3 de junho de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 13/2014)

Art. 14. A JRF elaborará seu Regimento Interno, que regulará seu funcionamento e as atribuições e competências dos seus integrantes, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e regulamentará, dentre outros aspectos:

I - a igualdade de tratamento às partes;

II- publicação das pautas de julgamento, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;

III- direito da vista dos autos pelo recorrente, ou por seu procurador, sendo permitida extração de cópias mediante pagamento prévio das taxas pertinentes.

Art. 15. O Presidente da JRF receberá gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão CE-7, grau "A" do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

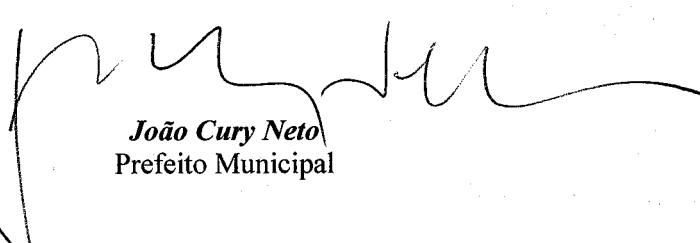
Art. 16. Os demais integrantes da JRF receberão gratificação especial, por reunião, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do padrão CE-7, grau "A" do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, respeitado o limite de 05 (cinco) reuniões mensais.

Art. 17. As gratificações previstas na presente Lei não se incorporam, a qualquer título, aos vencimentos.

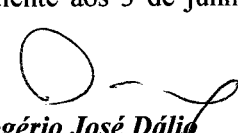
Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da respectiva Secretaria de lotação de cada membro.

Art. 19. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de junho de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de junho de 2014 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente